



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 2565/15:

Nomeia em regime de destacamento Vilma Márcia de Rodrigues Menezes para as funções de Técnica Média de 2.ª Classe, no Gabinete de Intercâmbio.

Ministério da Educação

Despacho n.º 2566/15:

Desvincula Mário Gerson Martins Mateus, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, dos quadros deste Ministério.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 2567/15:

Desvincula Adelina Maria Mendes de Campos Van-Dünem Olavo Gamboa, Assessora, colocada no Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2568/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Quintas Graça Majane vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Análise de Projectos de Criação de Cursos e Instituições de Ensino Superior do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Despacho n.º 2569/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Mafalda Gestrudes dos Santos Lourenço vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Controlo de Autenticidade Documental e Estatística do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Despacho n.º 2570/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Preciosa Correia Bezerra Ginge Chifuche vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Ministério das Finanças — Administração Geral Tributária

Despacho n.º 2571/15:

Nomeia Helena Rossana Feijó Sambo e Londa para o cargo de Chefe do Departamento de Contencioso e Execuções, do Gabinete Jurídico, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2572/15:

Nomeia Hamilton Manuel Xavier Nihefe para o cargo de Chefe do Departamento de Estatística, do Gabinete de Planeamento Estratégico e Cooperação Internacional, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2573/15:

Nomeia Nicolau Pedro Paiva para o cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Contencioso Laboral, da Direcção de Recursos Humanos, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2574/15:

Nomeia Nara Djamila Bernardo Júnior para o cargo de Chefe do Departamento Técnico, da Direcção dos Grandes Contribuintes, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2575/15:

Nomeia Denise Regina Chaves Ferreira de Ceita para o cargo de Chefe do Departamento de Normas e Procedimentos Aduaneiros, da Direcção dos Serviços Aduaneiros, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2576/15:

Nomeia Santos Augusto Mussano para o cargo de Chefe do Departamento de Tarifas e Comércio, da Direcção dos Serviços Aduaneiros, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2577/15:

Nomeia Anibal António Vuma para o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização Aduaneira, da Direcção dos Serviços Aduaneiros, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2578/15:

Nomeia Rafael António Lopes para o cargo de Chefe do Departamento de Documentação e Protocolo, da Direcção dos Serviços Administrativos, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2579/15:

Nomeia Ladislau Fernandes de Jesus Teixeira Ventura para o cargo de Chefe do Departamento de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria e Integridade Institucional, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2580/15:

Nomeia Walter de Jesus Alfredo Paulo para o cargo de Chefe do Departamento de Promoção da Integridade, do Gabinete de Auditoria e Integridade Institucional, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2581/15:

Nomeia Hermenegildo Franklin Mimoso Kosi para o cargo de Chefe do Departamento Técnico Jurídico, do Gabinete Jurídico, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2582/15:

Nomeia Neusa Maíza de Menezes Antunes Completo para o cargo de Chefe do Departamento de Orçamento, Contas e Património, da Direcção dos Serviços Administrativos, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2583/15:

Nomeia Ricardo José Cavudissa para o cargo de Chefe do Departamento de Cadastro de Contribuintes, da Direcção Técnica, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 2584/15:

Nomeia Dénis da Silva Mingiedi para o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização, da Direcção dos Grandes Contribuintes, da Administração Geral Tributária.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2585/15:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 42/14, da Parcela n.º 13, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Habitação, Indústria, Equipamento, Comércio, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 2586/15:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 41/14, da Parcela n.º 8, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 2587/15:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 43/14, da Parcela n.º 30, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Equipamentos, Comércio e Serviços.

Despacho n.º 2588/15:

Desvincula José Sessa Dias, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão, colocado na Escola do III Nível Comandante Cassanje, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2589/15:

Desvincula Júlia Delfina Chivela, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, colocada na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2590/15:

Desvincula Catarina Chipuía, Encarregada Qualificada, colocada na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2591/15:

Desvincula Hígino Mande, Encarregado não Qualificado, colocado na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2592/15:

Desvincula Margarida Rosa, Operária não Qualificada, colocada na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2593/15:

Desvincula Filipe Comprido, Encarregado Qualificado, colocado na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2594/15:

Desvincula Cecília Bundo, Operária não Qualificada, colocada na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2595/15:

Desvincula Albertina Cassinda, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, colocada na Escola Polivalente, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 2565/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Vilma Márcia de Rodrigues Menezes nomeada para exercer, em regime de destacamento, as funções de Técnica Média de 2.ª Classe, no Gabinete de Intercâmbio.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 2566/15

de 8 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Mário Gerson Martins Mateus, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11276053, colocado na Escola do I, II e III Níveis n.º 14, Província de Benguela, desvinculado, a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 2567/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, que regula a protecção na velhice através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão da reforma antecipada e abono de velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea h) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

Artigo Único: — É Adelina Maria Mendes de Campos Van-Dúnem Olavo Gamboa, com a categoria de Assessora, colocada no Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo, desvinculada para efeito de reforma por velhice do Quadro do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo. Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 2568/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço público,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Quintas Graça Majane vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Análise de Projectos de Criação de Cursos e Instituições de Ensino Superior do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, ao qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 2559/14, de 16 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 2569/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Mafalda Gestrudes dos Santos Lourenço vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Controlo de Autenticidade Documental e Estatística do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, ao qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 2573/14, de 16 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 2570/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Preciosa Correia Bezerra Ginge Chifuche vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, ao qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 2562/14, de 16 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Despacho n.º 2571/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Helena Rossana Feijó Sambo e Londa nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Contencioso e Execuções, do Gabinete Jurídico, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2572/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Hamilton Manuel Xavier Nihefe nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Estatística, do Gabinete de Planeamento Estratégico e Cooperação Internacional, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2573/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Nicolau Pedro Paiva nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Contencioso Laboral, da Direcção de Recursos Humanos, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2574/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Nara Djamila Bernardo Júnior nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Técnico, da Direcção dos Grandes Contribuintes, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2575/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Denise Regina Chaves Ferreira de Ceita nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do

Departamento de Normas e Procedimentos Aduaneiros, da Direcção dos Serviços Aduaneiros, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2576/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Santos Augusto Mussamo nomeado, em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Tarifas e Comércio, da Direcção dos Serviços Aduaneiros, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2577/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Aníbal António Vuma nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização Aduaneira, da Direcção dos Serviços Aduaneiros, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2578/15

de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Rafael António Lopes nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Documentação e Protocolo, da Direcção dos Serviços Administrativos, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2579/15
de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Ladislau Fernandes de Jesus Teixeira Ventura nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria e Integridade Institucional, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2580/15
de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Walter de Jesus Alfredo Paulo nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Promoção da Integridade, do Gabinete de Auditoria e Integridade Institucional, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2581/15
de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Hermenegildo Franklin Mimoso Kosi nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento Técnico Jurídico, do Gabinete Jurídico, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2582/15
de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Neusa Maiza de Menezes Antunes Completo nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Orçamento, Contas e Património, da Direcção dos Serviços Administrativos, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2583/15
de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Ricardo José Cavudissa nomeado em comissão de serviço para exercer, o cargo de Chefe do Departamento de Cadastro de Contribuintes, da Direcção Técnica, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2584/15
de 8 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Dénis da Silva Mingiedi nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização, da Direcção dos Grandes Contribuintes, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2585/15

de 8 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe; constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º da Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (Da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1. Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 42/14, da Parcela n.º 13, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovada pelo Governo Provincial, destinado à habitação, indústria, equipamento, comércio, serviços e lazer.

2. As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 12 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

RESERVA FUNDIÁRIA DA ZONA SUL PARCELA N.º 13 LOTEAMENTO N.º 42/14

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assim faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela à qual, por deliberação tomada por este Governo Provincial, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 13, do Alvará de Parcelamento n.º 2/13 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 22 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 190/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação, da Administração do Território, prédio rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

1 — $x = 317671,8042$ $y = 8600766,2819$;

2 — $x = 318394,7088$ $y = 8601457,2344$;

3 — $x = 319085,0241$ $y = 8600064,9985$;

4 — $x = 318362,7306$ $y = 8600043,4236$.

Enquadramento Urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a «Parcela n.º 13», situada em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul criada pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado, e o projecto de Loteamento apresentado, respeita os índices Urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá as prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados.

2. Área total da parcela a lotear: um milhão de metros quadrados.

3. Área loteada da parcela: um milhão de metros quadrados.

4. Área total dos lotes constituídos: quatrocentos e oitenta mil e duzentos metros quadrados.

5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro.

6. Número total de lotes criados: quatrocentos e doze lotes.

7. Número total de fogos criados: quatrocentos e oito fogos.

8. Número de lugares de estacionamento criado: quinhentos e setenta e seis lugares

9. É autorizada a constituição de quatrocentos e oito lotes de terreno, designados pelos números um a quatrocentos e oito, e de A a D, destinados à construção de habitação, comércio, serviços, equipamentos e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas síntese do Loteamento, e nos quadros síntese do Loteamento que constituem Anexos a este Alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as áreas de cada um dos lotes constituídos:

Lote um — mil metros quadrados;
 Lote dois — mil metros quadrados;
 Lote três — mil metros quadrados;
 Lote quatro — mil metros quadrados;
 Lote cinco — mil metros quadrados;
 Lote seis — mil metros quadrados;
 Lote sete — mil metros quadrados;
 Lote oito — mil metros quadrados;
 Lote nove — mil metros quadrados;
 Lote dez — mil metros quadrados;
 Lote onze — mil metros quadrados;
 Lote doze — mil metros quadrados;
 Lote treze — mil metros quadrados;
 Lote catorze — mil metros quadrados;
 Lote quinze — mil metros quadrados;
 Lote dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote dezassete — mil metros quadrados;
 Lote dezoito — mil metros quadrados;
 Lote dezanove — mil metros quadrados;
 Lote vinte — mil metros quadrados;
 Lote vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote trinta — mil metros quadrados;
 Lote trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quarenta — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e três — mil metros quadrados;

Lote quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote sessenta — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote setenta — mil metros quadrados;
 Lote setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote oitenta — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote noventa — mil metros quadrados;
 Lote noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote noventa e sete — mil metros quadrados;

Lote trezentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e um — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote A — dezoito mil e cinquenta metros quadrados;
 Lote B — dezoito mil e cinquenta metros quadrados;
 Lote C — dezoito mil e cinquenta metros quadrados;
 Lote D — dezoito mil e cinquenta metros quadrados;

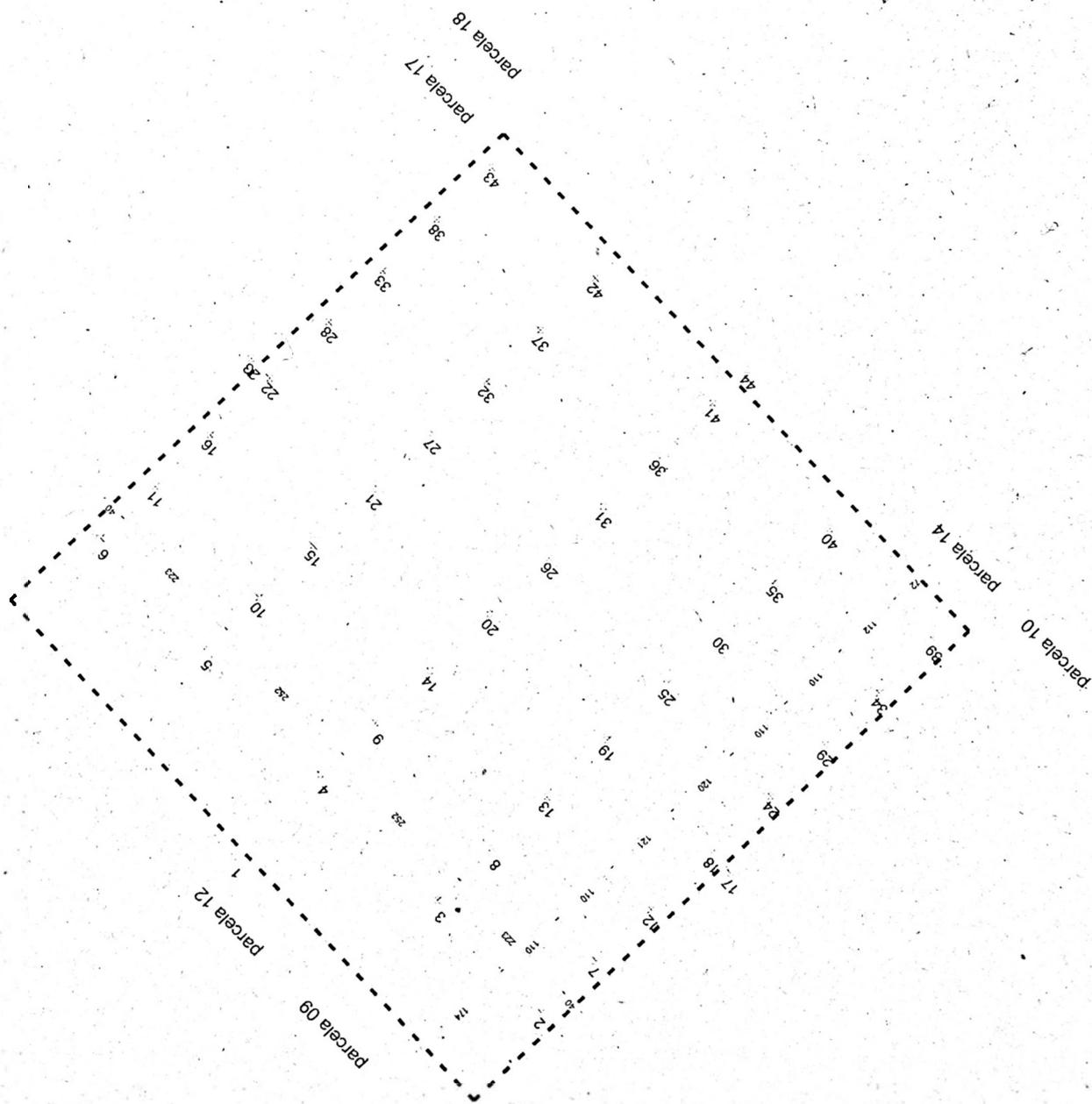
10. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do Loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no Domínio Público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

Da emissão deste Alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



N

LEGENDA

limite área a lotear

Perfil de rua c/ 50m (via 16m)

Perfil de rua c/ 28m (via 10m)

CABINETE PROJETO



REQUERENTE

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

PROJECTO

PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
PARCELA 13

FASE

LICENCIAMENTO

DESIGNAÇÃO

PLANTA GERAL DE EIXOS DAS VIAS

TECNICOS RESPONSÁVEIS

Sara Ribeiro (Arquiteta)

ESCALA

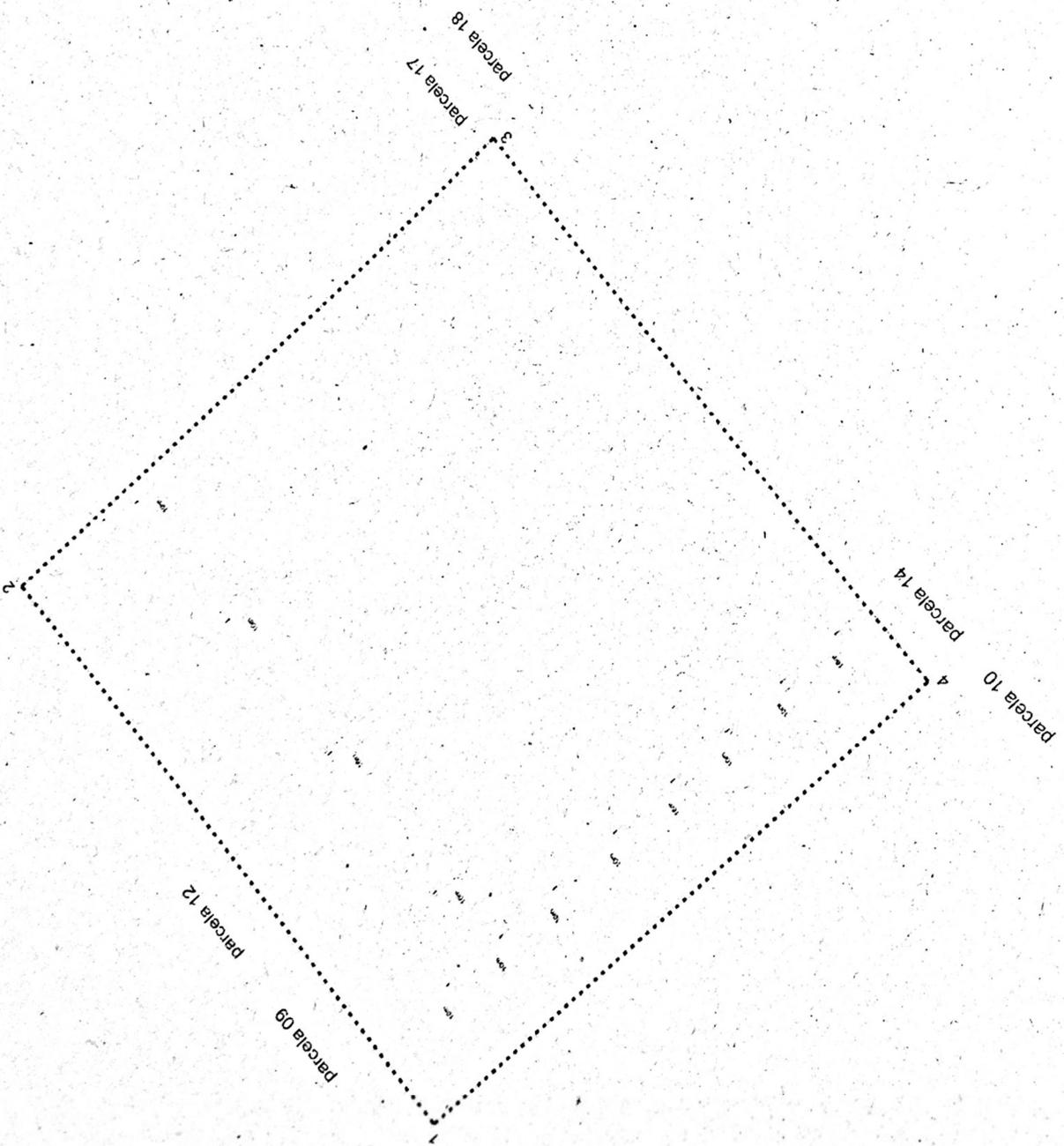
1:10 000

DATA

16/09/2014

Nº

01



N

LEGENDA

limite área a lotear

coordenadas limite área a lotear

- ponto 1: x317671.8042 y8600766.2819
- ponto 2: x318394.7088 y8601457.2344
- ponto 3: x319085.0241 y8600064.9985
- ponto 4: x318362.7306 y8600043.4236

GABINETE PROJETO



REQUERENTE

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

PROJETO

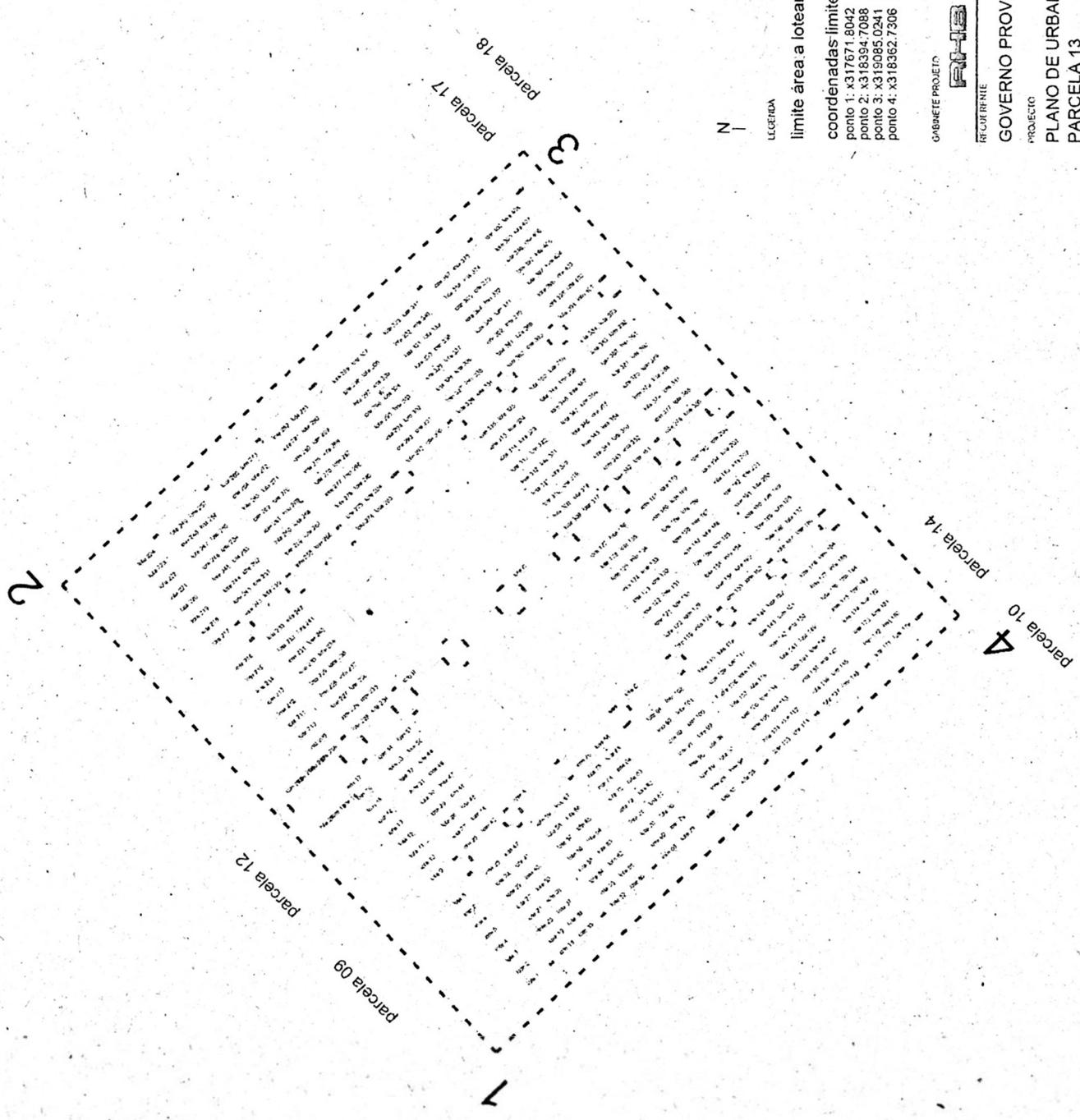
PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
PARCELA 13

FASE

LICENCIAMENTO

TECNICOS RESPONSÁVEIS
Sara Ribeiro (arquitecta)

INIA
16.09.2014



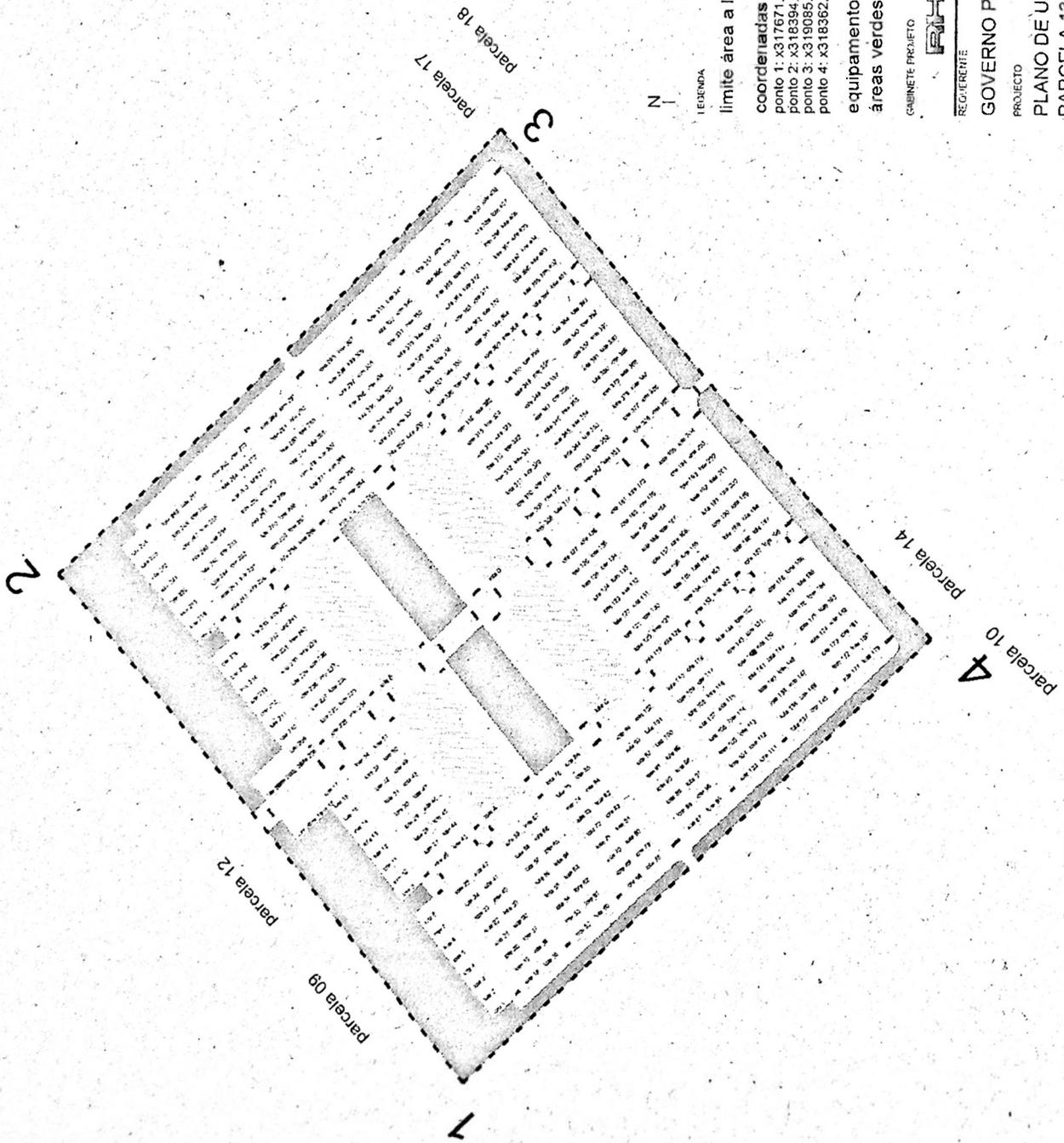
N
 LEGENDA
 limite área a lotear
 coordenadas: limite área a lotear
 ponto 1: X:317671.8042 Y:8600766.2819
 ponto 2: X:318394.7088 Y:8601457.2344
 ponto 3: X:319085.0241 Y:8600064.9985
 ponto 4: X:318362.7306 Y:8600043.4236



GABINETE DE PROJECTO
 RECTORIA
 GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA
 PROJECTO

PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
 PARCELA 13

FASE LICENCIAMENTO
 DESIGNAÇÃO PLANTA GERAL LOTEAMENTO
 TÉCNICO RESPONSÁVEL Sara Ribeiro (Arquiteta)
 ESCALA 1:10 000
 DATA 16/09/2014
 Nº 03



limite área a lotear

coordenadas limite área a lotear
 ponto 1: X317671.8042 Y8600766.2819
 ponto 2: X318394.7088 Y8601457.2344
 ponto 3: X319085.0241 Y8600064.9685
 ponto 4: X318362.7306 Y8600043.4236.

equipamentos
 áreas verdes de proteção e lazer

CABINETE PRÓPRIO



REQUERENTE

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

PROJETO

PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
 PARCELA 13

FASE LICENCIAMENTO

REQUERENTE
 Sara Ribeiro (Arquiteta)

DATA
 16/09/2014

Nº do lote	Área do lote (m ²)	Uso	L234	1.000,00	Habitado	L235	1.000,00	Habitado	L236	1.000,00	Habitado	L237	1.000,00	Habitado	L238	1.000,00	Habitado	L239	1.000,00	Habitado	L240	1.000,00	Habitado	L241	1.000,00	Habitado	L242	1.000,00	Habitado	L243	1.000,00	Habitado	L244	1.000,00	Habitado	L245	1.000,00	Habitado	L246	1.000,00	Habitado	L247	1.000,00	Habitado	L248	1.000,00	Habitado	L249	1.000,00	Habitado	L250	1.000,00	Habitado	L251	1.000,00	Habitado	L252	1.000,00	Habitado	L253	1.000,00	Habitado	L254	1.000,00	Habitado	L255	1.000,00	Habitado	L256	1.000,00	Habitado	L257	1.000,00	Habitado	L258	1.000,00	Habitado	L259	1.000,00	Habitado	L260	1.000,00	Habitado	L261	1.000,00	Habitado	L262	1.000,00	Habitado	L263	1.000,00	Habitado	L264	1.000,00	Habitado	L265	1.000,00	Habitado	L266	1.000,00	Habitado	L267	1.000,00	Habitado	L268	1.000,00	Habitado	L269	1.000,00	Habitado	L270	1.000,00	Habitado	L271	1.000,00	Habitado	L272	1.000,00	Habitado	L273	1.000,00	Habitado	L274	1.000,00	Habitado	L275	1.000,00	Habitado	L276	1.000,00	Habitado	L277	1.000,00	Habitado	L278	1.000,00	Habitado	L279	1.000,00	Habitado	L280	1.000,00	Habitado	L281	1.000,00	Habitado	L282	1.000,00	Habitado	L283	1.000,00	Habitado
L284	1.000,00	Habitado	L284	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L285	1.000,00	Habitado	L285	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L286	1.000,00	Habitado	L286	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L287	1.000,00	Habitado	L287	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L288	1.000,00	Habitado	L288	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L289	1.000,00	Habitado	L289	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L290	1.000,00	Habitado	L290	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L291	1.000,00	Habitado	L291	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L292	1.000,00	Habitado	L292	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L293	1.000,00	Habitado	L293	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L294	1.000,00	Habitado	L294	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L295	1.000,00	Habitado	L295	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L296	1.000,00	Habitado	L296	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L297	1.000,00	Habitado	L297	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L298	1.000,00	Habitado	L298	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L299	1.000,00	Habitado	L299	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L300	1.000,00	Habitado	L300	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L301	1.000,00	Habitado	L301	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L302	1.000,00	Habitado	L302	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L303	1.000,00	Habitado	L303	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L304	1.000,00	Habitado	L304	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L305	1.000,00	Habitado	L305	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L306	1.000,00	Habitado	L306	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L307	1.000,00	Habitado	L307	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L308	1.000,00	Habitado	L308	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L309	1.000,00	Habitado	L309	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L310	1.000,00	Habitado	L310	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L311	1.000,00	Habitado	L311	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L312	1.000,00	Habitado	L312	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L313	1.000,00	Habitado	L313	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L314	1.000,00	Habitado	L314	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L315	1.000,00	Habitado	L315	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L316	1.000,00	Habitado	L316	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L317	1.000,00	Habitado	L317	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L318	1.000,00	Habitado	L318	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L319	1.000,00	Habitado	L319	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L320	1.000,00	Habitado	L320	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L321	1.000,00	Habitado	L321	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L322	1.000,00	Habitado	L322	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L323	1.000,00	Habitado	L323	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L324	1.000,00	Habitado	L324	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L325	1.000,00	Habitado	L325	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L326	1.000,00	Habitado	L326	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L327	1.000,00	Habitado	L327	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L328	1.000,00	Habitado	L328	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L329	1.000,00	Habitado	L329	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L330	1.000,00	Habitado	L330	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L331	1.000,00	Habitado	L331	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L332	1.000,00	Habitado	L332	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L333	1.000,00	Habitado	L333	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L334	1.000,00	Habitado	L334	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L335	1.000,00	Habitado	L335	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L336	1.000,00	Habitado	L336	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L337	1.000,00	Habitado	L337	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L338	1.000,00	Habitado	L338	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L339	1.000,00	Habitado	L339	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L340	1.000,00	Habitado	L340	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L341	1.000,00	Habitado	L341	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L342	1.000,00	Habitado	L342	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L343	1.000,00	Habitado	L343	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L344	1.000,00	Habitado	L344	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L345	1.000,00	Habitado	L345	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L346	1.000,00	Habitado	L346	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L347	1.000,00	Habitado	L347	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L348	1.000,00	Habitado	L348	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L349	1.000,00	Habitado	L349	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L350	1.000,00	Habitado	L350	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L351	1.000,00	Habitado	L351	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L352	1.000,00	Habitado	L352	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L353	1.000,00	Habitado	L353	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L354	1.000,00	Habitado	L354	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L355	1.000,00	Habitado	L355	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L356	1.000,00	Habitado	L356	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L357	1.000,00	Habitado	L357	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L358	1.000,00	Habitado	L358	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L359	1.000,00	Habitado	L359	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			
L360	1.000,00	Habitado	L360	1.000,00	Habitado																																																																																																																																																			

SUB TOTAL	400.000,00
LA	18.650,00
LB	18.650,00
LC	18.650,00
LD	18.650,00
SUB TOTAL	72.200,00
TOTAL	480.200,00

GABRIEL PRIGIETI
 REQUERENTE
 GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA
 PROJECTO
 PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIARIA ZONA SUL
 PARCELA 13
 LICENCIAMENTO
 FASE
 TÉCNICOS RECURSÁVEIS
 Sr. Ribeiro (Arquiteta)
 DATA
 10/09/2014
 ESCALA
 Nº
 06
 QUADRO DESCRITIVO LOTES

Despacho n.º 2586/15

de 8 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados as áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 41/14, da Parcela n.º 8, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 12 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

LOTEAMENTO N.º 41/14**RESERVA FUNDIÁRIA DA ZONA SUL****PARCELA N.º 8****EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ**

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela, nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, a qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 8, do Alvará de Parcelamento n.º 2/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22

de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação, e da Administração do Território, Prédio Rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 22 de Outubro de 2009:

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

$$1 — x = 315665,3502 \text{ y} = 8601171,9623;$$

$$2 — x = 315804,6209 \text{ y} = 8601222,7663;$$

$$3 — x = 316828,8510 \text{ y} = 8602116,0143;$$

$$4 — x = 317559,9613 \text{ y} = 8601351,0970;$$

$$5 — x = 316512,6330 \text{ y} = 8600350,0573.$$

Enquadramento Urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a «Parcela n.º 8», situa-se em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criado pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado, e o projecto de Loteamento apresentado, respeita os índices Urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: — 47.993.400 m² (quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados).

2. Área total da Parcela a lotear: — 1.608.434 m² (um milhão seiscentos e oito mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).

3. Área Loteada da Parcela: — 1.608.434 m² (um milhão seiscentos e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).

4. Área total dos lotes constituídos: — 797.300 m² (setecentos e noventa e sete mil e trezentos metros quadrados).

5. Índice de utilização bruto: — 0.34 (zero ponto trinta e quatro).

6. Número total de lotes criados: — 695 (seiscentos e noventa e cinco).

7. Número total de fogos criados: — 689 (seiscentos e oitenta e nove).

8. Número de lugares de estacionamento criado: — 928 (novecentos e vinte e oito).

9. É autorizada a constituição de 689 (seiscentos e oitenta e nove) Lotes de terreno, designados pelos n.os 1 (um) a 689 (seiscentos e oitenta e nove), e de A a F, destinados à construção de Habitação, Comércio, Serviços, Equipamentos e Lazer.

A localização e a dimensão dos Lotes é a prevista nas plantas síntese do Loteamento, e nos quadros síntese do

Loteamento que constituem Anexos a este Alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as áreas de cada um dos lotes constituídos:

Lote um — mil metros quadrados;
 Lote dois — mil metros quadrados;
 Lote três — mil metros quadrados;
 Lote quatro — mil metros quadrados;
 Lote cinco — mil metros quadrados;
 Lote seis — mil metros quadrados;
 Lote sete — mil metros quadrados;
 Lote oito — mil metros quadrados;
 Lote nove — mil metros quadrados;
 Lote dez — mil metros quadrados;
 Lote onze — mil metros quadrados;
 Lote doze — mil metros quadrados;
 Lote treze — mil metros quadrados;
 Lote catorze — mil metros quadrados;
 Lote quinze — mil metros quadrados;
 Lote dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote dezassete — mil metros quadrados;
 Lote dezoito — mil metros quadrados;
 Lote dezanove — mil metros quadrados;
 Lote vinte — mil metros quadrados;
 Lote vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote trinta — mil metros quadrados;
 Lote trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quarenta — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote sessenta — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote setenta — mil metros quadrados;
 Lote setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote oitenta — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote noventa — mil metros quadrados;
 Lote noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote noventa e sete — mil metros quadrados;

Lote noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote cem — mil metros quadrados;
 Lote cento e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e dez — mil metros quadrados;
 Lote cento e onze — mil metros quadrados;
 Lote cento e doze — mil metros quadrados;
 Lote cento e treze — mil metros quadrados;
 Lote cento e catorze — mil metros quadrados;
 Lote cento e quinze — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e oito — mil metros quadrados;

Lote cento e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e nove — mil metros quadrados;

Lote duzentos — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezasséis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta — mil metros quadrados;

Lote trezentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;

- Lote trezentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e setenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dez — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e onze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e doze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e treze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e catorze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quinze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezasseis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezassete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezoito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezanove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;

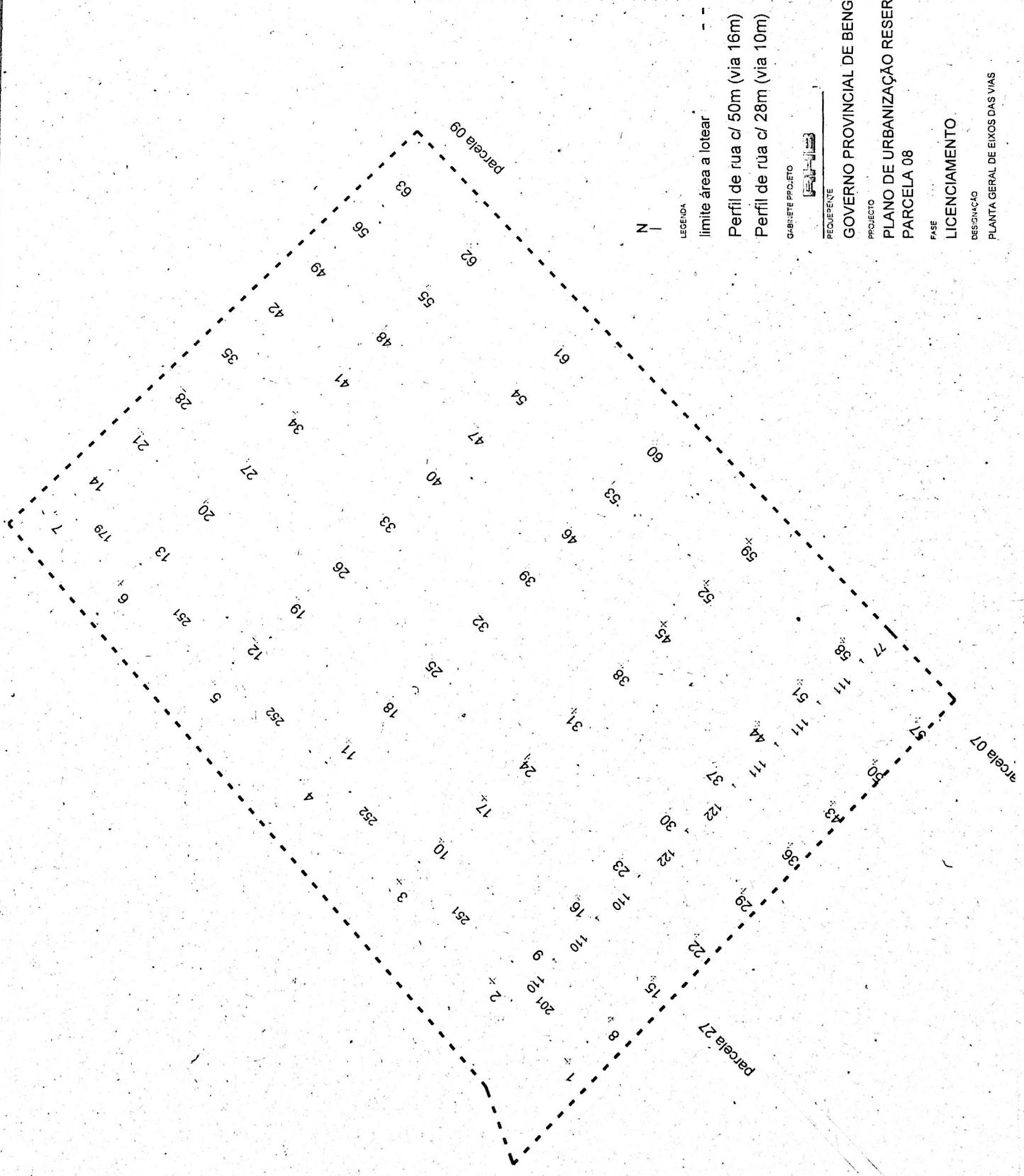
Lote quinhentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e seis — mil metros quadrados;

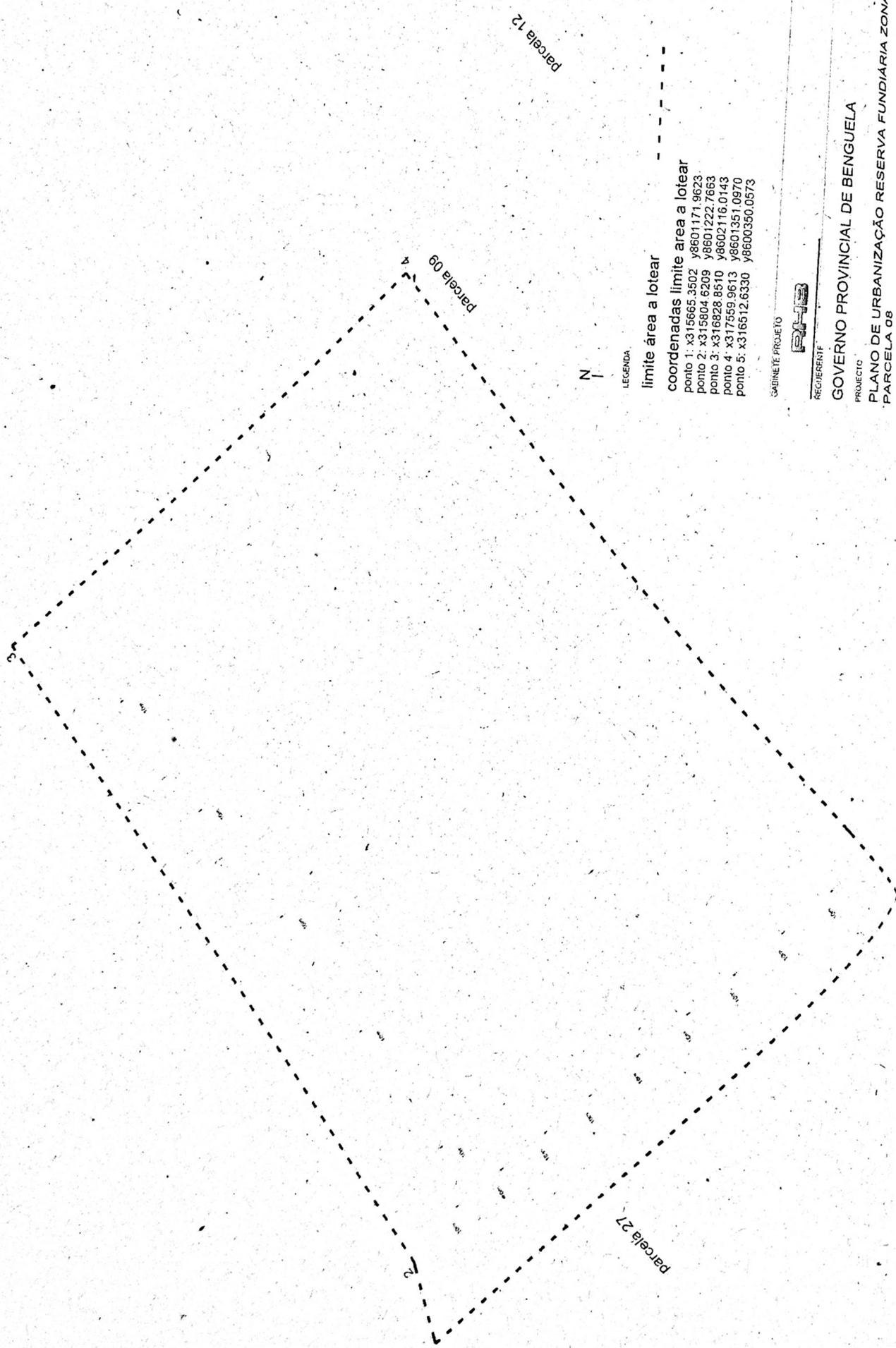
Lote quinhentos e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e um — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e três — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e quarenta e um — mil metros quadrados;

1	115252.1315	590115.9900
2	115252.1315	590115.9900
3	115252.1315	590115.9900
4	115252.1315	590115.9900
5	115252.1315	590115.9900
6	115252.1315	590115.9900
7	115252.1315	590115.9900
8	115252.1315	590115.9900
9	115252.1315	590115.9900
10	115252.1315	590115.9900
11	115252.1315	590115.9900
12	115252.1315	590115.9900
13	115252.1315	590115.9900
14	115252.1315	590115.9900
15	115252.1315	590115.9900
16	115252.1315	590115.9900
17	115252.1315	590115.9900
18	115252.1315	590115.9900
19	115252.1315	590115.9900
20	115252.1315	590115.9900
21	115252.1315	590115.9900
22	115252.1315	590115.9900
23	115252.1315	590115.9900
24	115252.1315	590115.9900
25	115252.1315	590115.9900
26	115252.1315	590115.9900
27	115252.1315	590115.9900
28	115252.1315	590115.9900
29	115252.1315	590115.9900
30	115252.1315	590115.9900
31	115252.1315	590115.9900
32	115252.1315	590115.9900
33	115252.1315	590115.9900
34	115252.1315	590115.9900
35	115252.1315	590115.9900
36	115252.1315	590115.9900
37	115252.1315	590115.9900
38	115252.1315	590115.9900
39	115252.1315	590115.9900
40	115252.1315	590115.9900
41	115252.1315	590115.9900
42	115252.1315	590115.9900
43	115252.1315	590115.9900
44	115252.1315	590115.9900
45	115252.1315	590115.9900
46	115252.1315	590115.9900
47	115252.1315	590115.9900
48	115252.1315	590115.9900
49	115252.1315	590115.9900
50	115252.1315	590115.9900
51	115252.1315	590115.9900
52	115252.1315	590115.9900
53	115252.1315	590115.9900
54	115252.1315	590115.9900
55	115252.1315	590115.9900
56	115252.1315	590115.9900
57	115252.1315	590115.9900
58	115252.1315	590115.9900
59	115252.1315	590115.9900
60	115252.1315	590115.9900
61	115252.1315	590115.9900
62	115252.1315	590115.9900
63	115252.1315	590115.9900



GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA
 PEQUENO
 PROJECTO
 PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
 PARCELA 08
 LICENCIAMENTO
 PLANTA GERAL DE EIXOS DAS VIAS

TECNICOS RESPONSÁVEIS
 Sara Ribeiro (Arquiteta)
 ESCALA
 1:10 000
 DATA
 16/09/2014
 Nº
 01



parcela 12

parcela 09

parcela 27

N

LEGENDA

limite área a lotear

coordenadas limite área a lotear

- ponto 1: x315665,3502 y8601171,9623
- ponto 2: x315804,6209 y8601222,7663
- ponto 3: x316828,8510 y8602116,0143
- ponto 4: x317559,9613 y8601351,0970
- ponto 5: x316512,6330 y8600350,0573

SABINE TE PROJETO

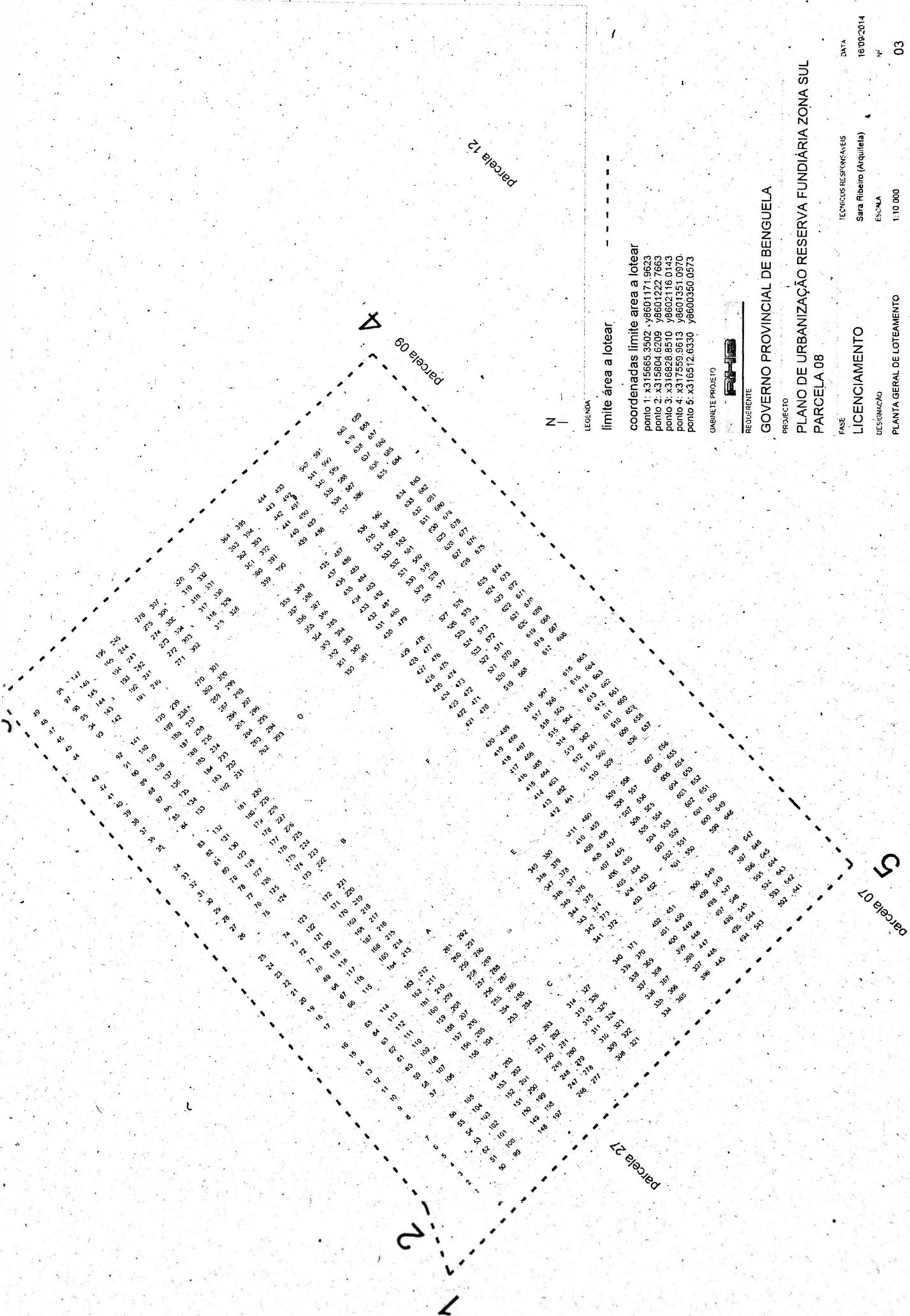


REGIEMENT

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

PROJECTO

PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
PARCELA 08



N
 LEGENDA
 limite área a lotear
 coordenadas limite área a lotear
 ponto 1: x:315665.3502 y:8601171.9623
 ponto 2: x:315804.6209 y:8601222.7663
 ponto 3: x:316828.8510 y:8602116.0143
 ponto 4: x:317559.9613 y:8601351.0970
 ponto 5: x:316512.6330 y:8600350.0573



GABINETE DO PROJETO
 REQUERENTE
 GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA
 PROJECTO
 PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
 PARCELA 08
 FASE
 LICENCIAMENTO
 DESCRICÇÃO
 PLANTA GERAL DE LOTEAMENTO
 TÉCNICOS RESPONSÁVEIS
 Sara Ribeiro (Arquiteta)
 ESCALA
 1:10 000
 DATA
 16/09/2014
 Nº
 03

Despacho n.º 2587/15

de 8 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política de desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos privados de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e afectá-las com obras de infra-estruturas, para promover o desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º e 100.º, do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Junho (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º, Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I, do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (Da organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 43/14, da Parcela n.º 30, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a equipamentos, comércio e serviços.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, 12 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**RESERVA FUNDIÁRIA DA ZONA SUL
PARCELA 30**

**LOTEAMENTO N.º 43/14
EXPEDICÇÃO DE ALVARÁ**

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio de 2013, expeço o presente Alvará de licença, que aprovo e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo Provincial, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 30, do Alvará de Parcelamento n.º 2/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 42, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação, e da Administração do Território, prédio rústico situado no

Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série n.º 201, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

$$1 — x = 317142,9783 \text{ y} = 8598807,2103;$$

$$2 — x = 317590,3737 \text{ y} = 8599234,8321;$$

$$3 — x = 319476,8001 \text{ y} = 8597265,9130;$$

$$4 — x = 319294,4105 \text{ y} = 8596866,3907;$$

$$5 — x = 319410,1781 \text{ y} = 8596442,7378;$$

$$6 — x = 318566,4685 \text{ y} = 8595966,2588;$$

$$7 — x = 318308,1927 \text{ y} = 8596855,7583.$$

Enquadramento Urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a «Parcela n.º 30», situa-se em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criado pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado, e o projecto de Loteamento apresentado, respeita os índices Urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá as prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados.

2. Área total da parcela a lotear: — três milhões, quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um metros quadrados.

3. Área loteada da parcela: — três milhões, quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um metros quadrados.

4. Área total dos lotes constituídos: — dois milhões oitocentos e dez mil e sessenta e sete metros quadrados.

5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro.

6. Número total de lotes criados: cinquenta e oito lotes.

7. Número total de fogos criados: zero fogos.

8. Número de lugares de estacionamento criado: mil novecentos e vinte lugares.

9. É autorizada a constituição de cinquenta e oito lotes de terreno, designados pelos n.ºs 1 a 58, destinados a construção de equipamento, comércio e serviços. A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas síntese do Loteamento, e nos quadros síntese do Loteamento que constituem Anexos a este Alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela. São as seguintes as áreas de cada um dos lotes constituídos:

Lote um — vinte e nove mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados;

Lote dois — vinte e nove mil e oitenta e nove metros quadrados;

Lote três — vinte e nove mil e setenta metros quadrados;

Lote quatro — vinte e nove mil e novecentos metros quadrados;

Lote cinco — trinta e dois mil e trezentos e sessenta e um metros quadrados;

Lote seis — trinta e um mil e trezentos e setenta e três metros quadrados;

Lote sete — trinta e um mil e trezentos e setenta e seis metros quadrados;

Lote oito — trinta e dois mil cento e setenta e dois metros quadrados;

Lote nove — trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados;

Lote dez — trinta e três mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados;

Lote onze — trinta e três mil e seiscentos e sessenta e dois metros quadrados;

Lote doze — trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito metros quadrados;

Lote treze — trinta e seis mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados;

Lote catorze — trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e sete metros quadrados;

Lote quinze — trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito metros quadrados;

Lote dezasseis — trinta e seis mil novecentos e sessenta e quatro metros quadrados;

Lote dezassete — trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois metros quadrados;

Lote dezoito — trinta e oito mil e duzentos e quarenta e nove metros quadrados;

Lote dezanove — trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados;

Lote vinte — trinta e nove mil e duzentos e sessenta metros quadrados;

Lote vinte e um — quarenta e um mil e novecentos e sessenta e dois metros quadrados;

Lote vinte e dois — quarenta mil e novecentos e cinquenta e um metros quadrados;

Lote vinte e três — quarenta mil e novecentos e sessenta metros quadrados;

Lote vinte e quatro — quarenta e um mil e seiscentos e setenta e três metros quadrados;

Lote vinte e cinco — quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis metros quadrados;

Lote vinte e seis — quarenta e três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados;

Lote vinte e sete — quarenta e três mil e duzentos e sessenta e três metros quadrados;

Lote vinte e oito — quarenta e quatro mil e cento e noventa e nove metros quadrados;

Lote vinte e nove — quarenta e seis mil quinhentos e setenta e um metros quadrados

Lote trinta — quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados;

Lote trinta e um — quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete metros quadrados;

Lote trinta e dois — quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados;

Lote trinta e três — quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco metros quadrados;

Lote trinta e quatro — quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e oito metros quadrados;

Lote trinta e cinco — quarenta e sete mil e oitocentos e setenta metros quadrados;

Lote trinta e seis — quarenta e oito mil e setecentos e nove metros quadrados;

Lote trinta e sete — cinquenta e um mil e cento e nove metros quadrados;

Lote trinta e oito — cinquenta mil e cento e sete metros quadrados;

Lote trinta e nove — cinquenta mil cento e setenta e cinco metros quadrados;

Lote quarenta — cinquenta mil e novecentos e quatro metros quadrados;

Lote quarenta e um — cinquenta e quatro mil e um metros quadrados;

Lote quarenta e dois — cinquenta e dois mil e cento e seis metros quadrados;

Lote quarenta e três — cinquenta e dois mil e cento e trinta e seis metros quadrados;

Lote quarenta e quatro — cinquenta e tres mil e cento e trinta e sete metros quadrados

Lote quarenta e cinco — sessenta e cinco mil e cento e oitenta e nove metros quadrados;

Lote quarenta e seis — cinquenta e cinco mil e cento e cinco metros quadrados;

Lote quarenta e sete — cinquenta e cinco mil e cento e trinta e nove metros quadrados;

Lote quarenta e oito — cinquenta e seis mil e cento e quinze metros quadrados;

Lote quarenta e nove — setenta e nove mil e cento e vinte e oito metros quadrados;

Lote cinquenta — cinquenta e sete mil e cento e quatro metros quadrados;

Lote cinquenta e um — cinquenta e sete mil e cento e quarenta e três metros quadrados;

Lote cinquenta e dois — cinquenta e oito mil e cento e noventa e três metros quadrados;

Lote cinquenta e três — noventa e três mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados;

Lote cinquenta e quatro — cinquenta e nove mil e cento e três metros quadrados;

Lote cinquenta e cinco — cento e vinte e dois mil e cento e noventa e sete metros quadrados;

Lote cinquenta e seis — cento e quatro mil e cento e trinta e oito metros quadrados;

Lote cinquenta e sete — sessenta e dois mil e cento e dois metros quadrados;

Lote cinquenta e oito — sessenta e cinco mil e cento e noventa e cinco metros quadrados.

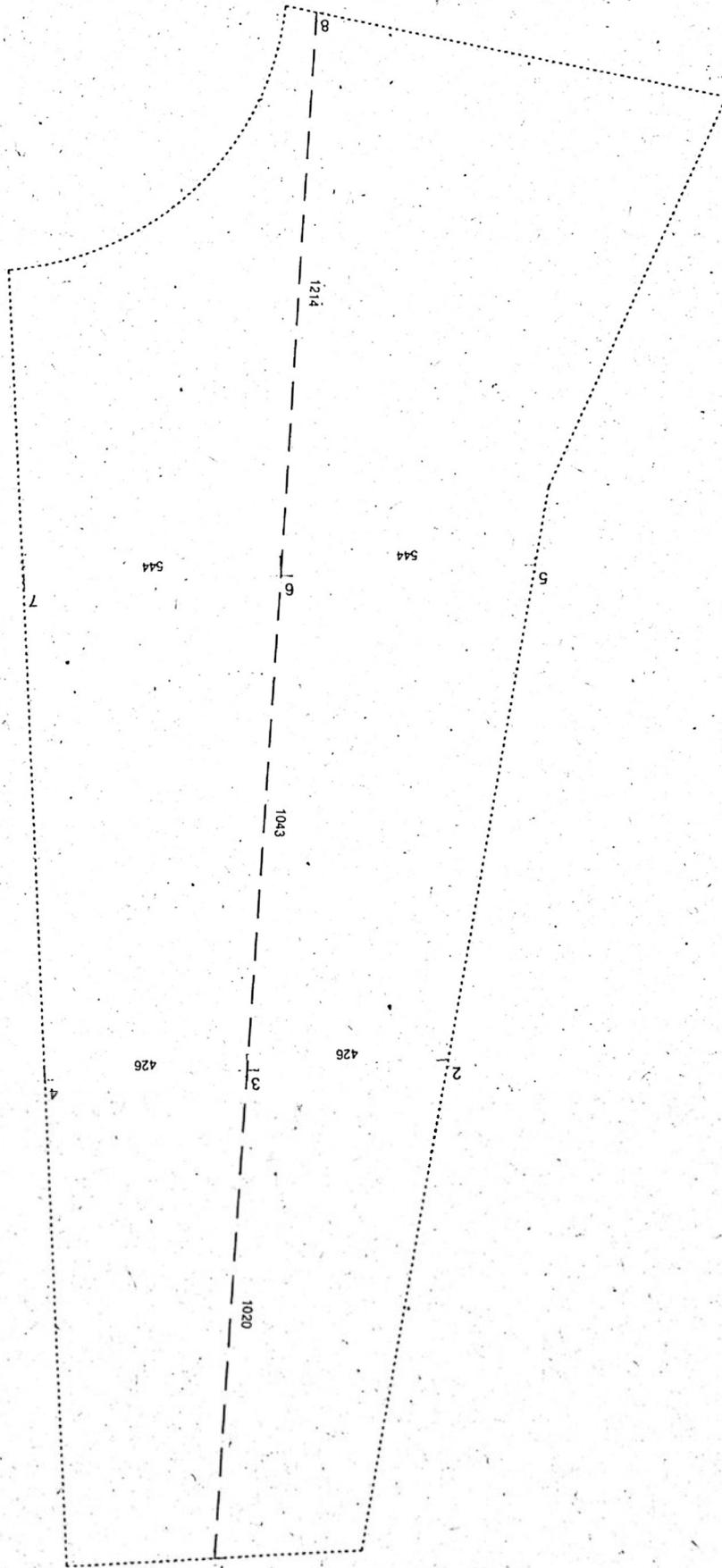
10. As obras de urbanização, a executar pela requereadora na área do Loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o projecto de aprovação dos respectivos projectos, apresentados pelo requerente.

Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer encargos, o terreno a integrar no Domínio Público destinado a arruamentos, passeios e jardins.

Da emissão deste Alvará vai ser dada immediata publicação num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requereadora para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*

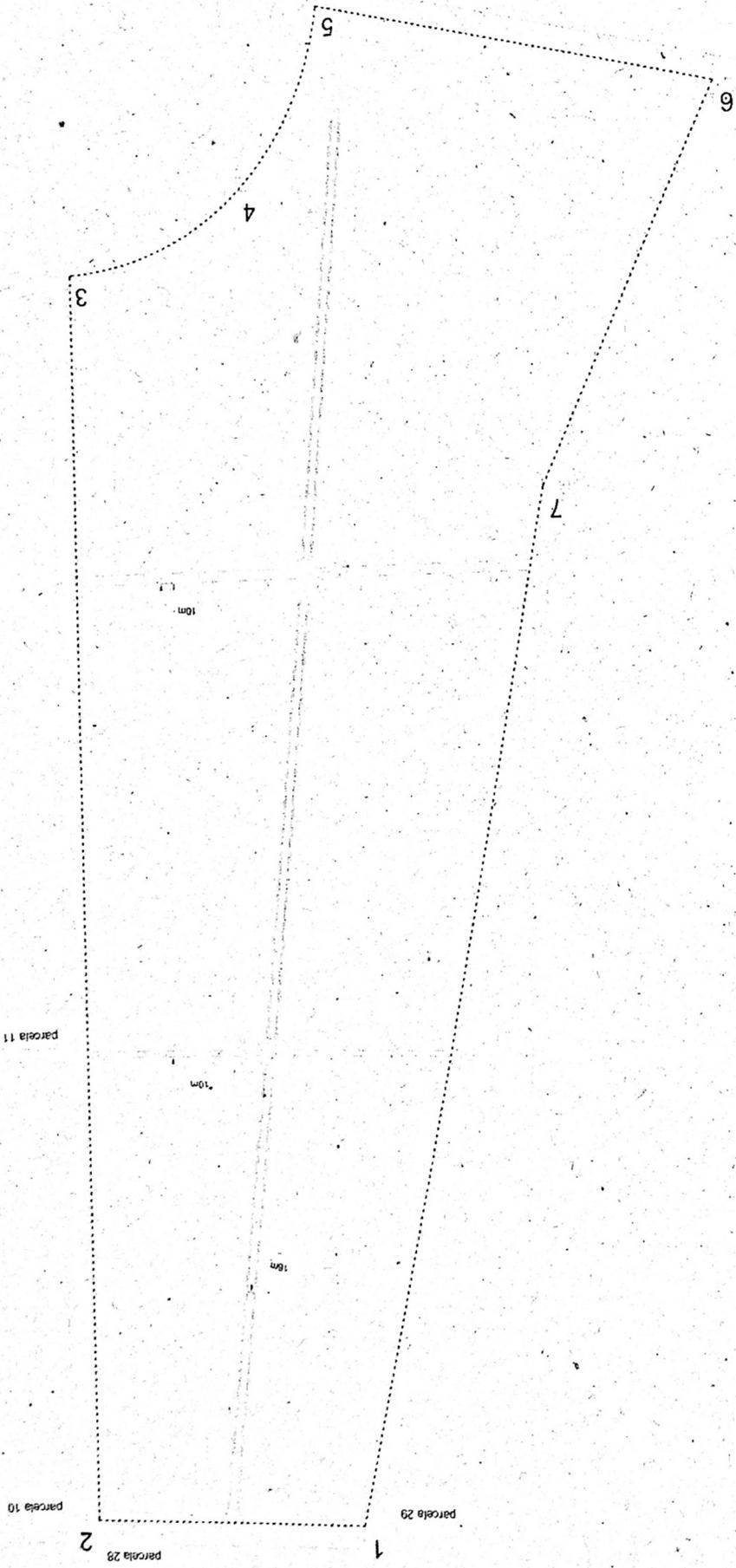


coordenadas dos eixos viarios

Coordenadas	X	Y
1	31788,6700	859802,7812
2	31708,6700	859751,5511
3	31788,6700	859700,3210
4	31329,2000	859650,0909
5	31329,2000	859600,8608
6	31364,4578	859577,6115
7	31908,6700	859526,3814
8	32235,6221	859475,1513

limite área a lotear
 Perfil de rua c/ 50m (via 16m) ---
 Perfil de rua c/ 28m (via 10m) - - -

GOVERNO PROVICIONAL DE BENGUELA
 PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
 PARCELA 30
 LICENCIAMENTO
 PLANTA DE PLANALTO
 DATA: 23/06/2014
 ESCALA: 1/50,00
 Nº: 01



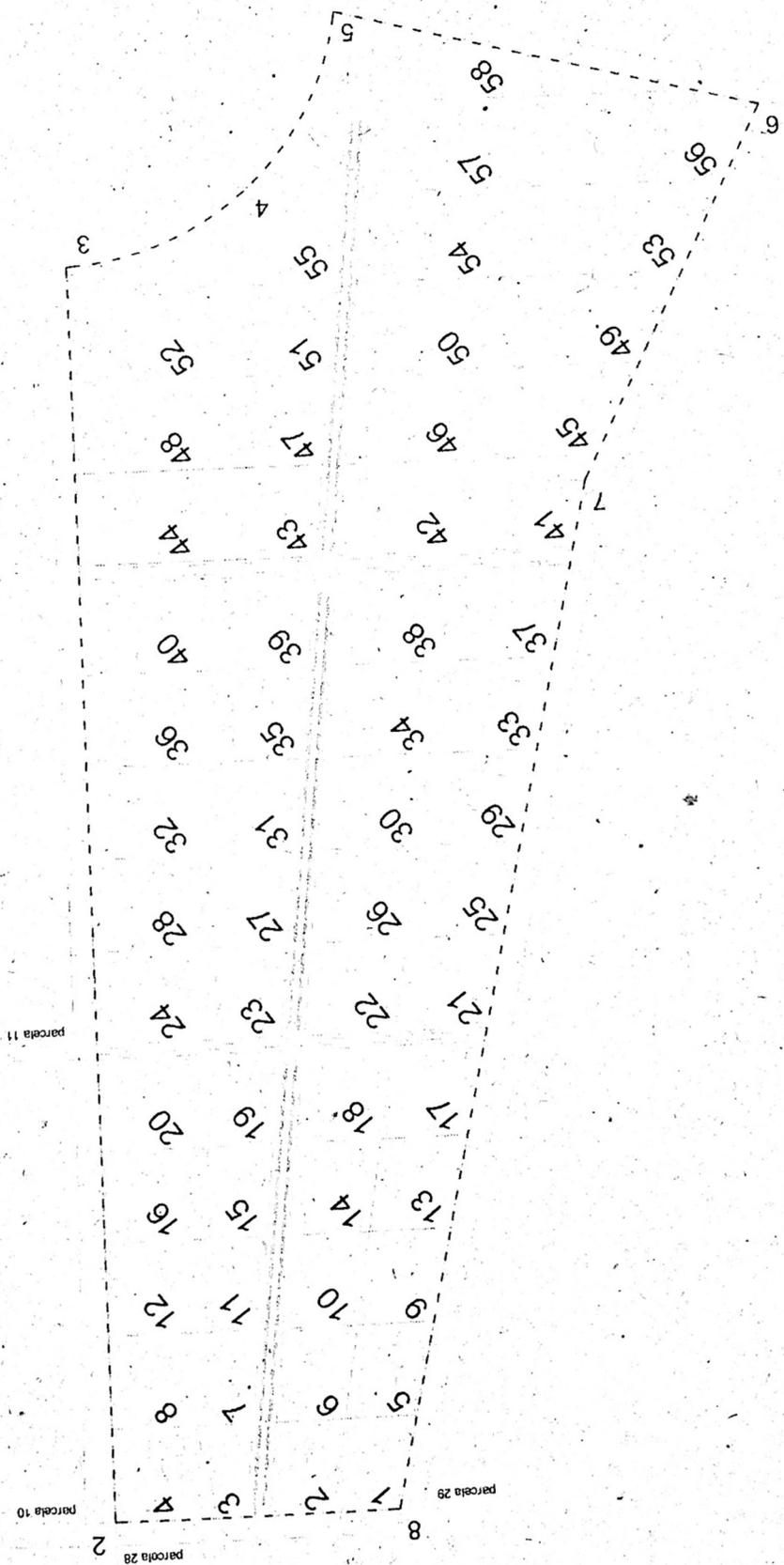
1502/04
Z

limite área a lotear
coordenadas limite-lote

1	X: 31740,783	Y: 859407,203
2	X: 31550,337	Y: 859234,821
3	X: 31400,000	Y: 859000,000
4	X: 31250,446	Y: 858765,400
5	X: 31040,181	Y: 858442,126
6	X: 31040,000	Y: 858442,000
7	X: 31040,000	Y: 858607,181

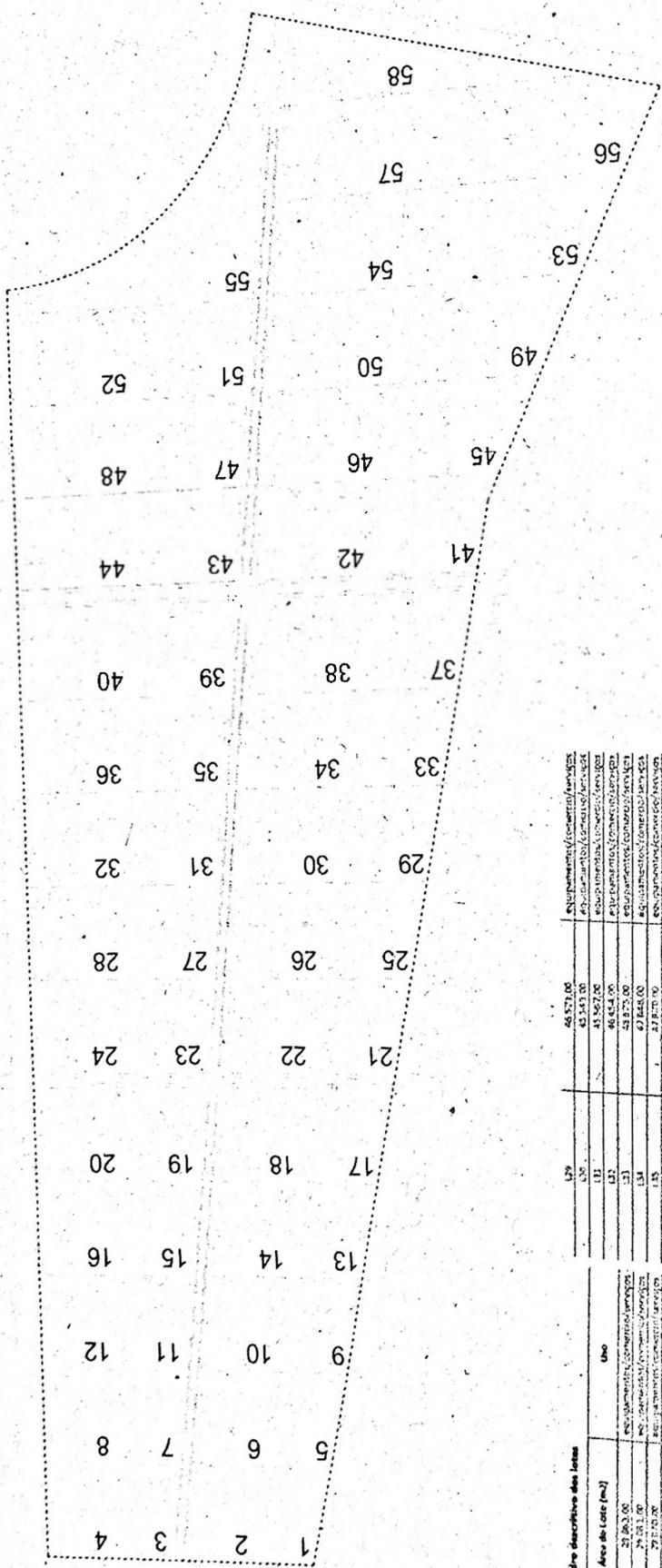
Scale: 1:5000

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA
PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIARIA ZONA SUL
PARCELA 30



limite área a lotear
 equipamentos, comércio, serviços
 coordenadas
 1. 44° 15' 30" W
 2. 44° 15' 30" W
 3. 44° 15' 30" W
 4. 44° 15' 30" W
 5. 44° 15' 30" W
 6. 44° 15' 30" W
 7. 44° 15' 30" W
 8. 44° 15' 30" W
 9. 44° 15' 30" W
 10. 44° 15' 30" W
 11. 44° 15' 30" W
 12. 44° 15' 30" W
 13. 44° 15' 30" W
 14. 44° 15' 30" W
 15. 44° 15' 30" W
 16. 44° 15' 30" W
 17. 44° 15' 30" W
 18. 44° 15' 30" W
 19. 44° 15' 30" W
 20. 44° 15' 30" W
 21. 44° 15' 30" W
 22. 44° 15' 30" W
 23. 44° 15' 30" W
 24. 44° 15' 30" W
 25. 44° 15' 30" W
 26. 44° 15' 30" W
 27. 44° 15' 30" W
 28. 44° 15' 30" W
 29. 44° 15' 30" W
 30. 44° 15' 30" W
 31. 44° 15' 30" W
 32. 44° 15' 30" W
 33. 44° 15' 30" W
 34. 44° 15' 30" W
 35. 44° 15' 30" W
 36. 44° 15' 30" W
 37. 44° 15' 30" W
 38. 44° 15' 30" W
 39. 44° 15' 30" W
 40. 44° 15' 30" W
 41. 44° 15' 30" W
 42. 44° 15' 30" W
 43. 44° 15' 30" W
 44. 44° 15' 30" W
 45. 44° 15' 30" W
 46. 44° 15' 30" W
 47. 44° 15' 30" W
 48. 44° 15' 30" W
 49. 44° 15' 30" W
 50. 44° 15' 30" W
 51. 44° 15' 30" W
 52. 44° 15' 30" W
 53. 44° 15' 30" W
 54. 44° 15' 30" W
 55. 44° 15' 30" W
 56. 44° 15' 30" W
 57. 44° 15' 30" W
 58. 44° 15' 30" W

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA
 PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
 PARCELA 30
 LICENCIAMENTO
 PLANTA GERAL DE LOTEAMENTO



limite área a lotear
equipamentos, comércio, serviços

SECRETARIA DE ...
ALACATELE
GOVERNO PROVICIONAL DE BENGUELA
PLANO DE URBANIZAÇÃO RESERVA FUNDIÁRIA ZONA SUL
PARCELA 30

Quadro descritivo das lotes

Nº do lote	Área do lote (m ²)	Qtd	Observações
1	27.000,00	1	
2	29.000,00	1	
3	29.000,00	1	
4	29.000,00	1	
5	29.000,00	1	
6	29.000,00	1	
7	29.000,00	1	
8	29.000,00	1	
9	29.000,00	1	
10	29.000,00	1	
11	29.000,00	1	
12	29.000,00	1	
13	29.000,00	1	
14	29.000,00	1	
15	29.000,00	1	
16	29.000,00	1	
17	29.000,00	1	
18	29.000,00	1	
19	29.000,00	1	
20	29.000,00	1	
21	29.000,00	1	
22	29.000,00	1	
23	29.000,00	1	
24	29.000,00	1	
25	29.000,00	1	
26	29.000,00	1	
27	29.000,00	1	
28	29.000,00	1	
29	29.000,00	1	
30	29.000,00	1	
31	29.000,00	1	
32	29.000,00	1	
33	29.000,00	1	
34	29.000,00	1	
35	29.000,00	1	
36	29.000,00	1	
37	29.000,00	1	
38	29.000,00	1	
39	29.000,00	1	
40	29.000,00	1	
41	29.000,00	1	
42	29.000,00	1	
43	29.000,00	1	
44	29.000,00	1	
45	29.000,00	1	
46	29.000,00	1	
47	29.000,00	1	
48	29.000,00	1	
49	29.000,00	1	
50	29.000,00	1	
51	29.000,00	1	
52	29.000,00	1	
53	29.000,00	1	
54	29.000,00	1	
55	29.000,00	1	
56	29.000,00	1	
57	29.000,00	1	
58	29.000,00	1	

Despacho n.º 2588/15

de 8 de Abril

requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — José Sessa Dias, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão, Agente n.º 05495319, colocado na Escola do III Nível Comandante Cassanje, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2589/15

de 8 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Júlia Delfina Chivela, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 1.º Escalão, Agente n.º 05517860, colocada na Escola Polivalente, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2590/15

de 8 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Catarina Chipuia, Encarregada Qualificada, Agente n.º 05517430, colocada na Escola Polivalente, Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2591/15

de 8 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Higinio Mande, Encarregado não Qualificado, Agente n.º 05517736, colocado na Escola Polivalente, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2592/15
de 8 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Margarida Rosa, Operária não Qualificada, Agente n.º 08094874, colocada na Escola Polivalente, Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2593/15
de 8 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Filipe Comprido, Encarregado Qualificado, Agente n.º 05517630, colocado na Escola Polivalente, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2594/15
de 8 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Cecília Bundo, Operária não Qualificada, Agente n.º 08094710, colocada na Escola Polivalente, Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2595/15
de 8 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Albertina Cassinda, Professora do Ensino Secundário Diplomado 1.º Escalão, Agente n.º 05517222, colocada na Escola Polivalente, Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.